

Login Senha Acessar

INICIAL | QUEM SOMOS | PRODUTOS | NOTÍCIAS | FALE CONOSCO

**≔** BANCO DE DADOS

·· CONSULTORIA

AGENDA TRIBUTÁRIA

**SISTEMAS** 

SUBST. TRIBUTÁRIA

Inicial / Legislação Federal

« Voltar

# Resolução CNAS nº 165 de 19/11/2004

Publicado no DO em 29 nov 2004









Disciplina o requerimento e a emissão de certidões acerca da situação de processos de registro, concessão e renovação de CEAS, e importação, que tramitam perante o CNAS.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de novembro 2004, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de

## **Últimas** Legislações

Portaria SEFAZ № 21- R DE 15/07/2016

Efetua a suspensão de prazos processuais para a apresentação de impugnação e de recurso voluntário em razão do movimento grevista dos Auditores Fis...

18 jul 2016

Lei № 9088 DE 15/07/2016

Obriga os estabelecimentos comerciais tipo Shoppings Centers a colocarem à disposição dos clientes e funcionários serviço de Atendimento de Primeir...

dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto no art. 5°, inc. XXXIV, da Constituição Federal:

Considerando o disposto na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995 (que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações), resolve:

- I Aprovar os modelos de certidão a serem utilizados pelo Serviço de Cadastro do CNAS, nas formas anexas a esta Resolução.
- II Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
- III Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA MARIA PINHEIRO BIONDI

Presidente do Conselho

#### **ANEXO**

MODELO I **CERTIDÃO** 

#### 18 jul 2016

## Portaria DIRFX № 2 DF 14/07/2016

Estabelece horário de funcionamento para comercialização no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA/RJ), na unidade...

18 jul 2016

Ato de Credenciamento SRF N° 103 DE 14/07/2016

Credencia para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação dess...

18 jul 2016

Regime Especial SRE Nº 44 DE 15/07/2016

Importação. ICMS. Manutenção de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL, para o

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «UF», encontra-se devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e é portador(a) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF) com validade para o período de «Instituto Nacional do Seguro Social - INSS VAL» a «FIM VAL», concedido pela Resolução CNAS nº «RESOLUÇÃO», que deferiu o pedido formulado no processo n° «ULTIMO CEAS». CERTIFICAMOS que, em «DATA PROC IMPORT», a entidade ingressou com pedido de manifestação sobre Isenção de Imposto de Importação, referente aos bens recebidos por doação, pelo processo «PROC IMPORT», o qual aguarda análise.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

MODELO II **CERTIDÃO** 

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS,

desempenho exclusivo de operações vinc...

18 jul 2016

Resolução CNAS № 10 DE 14/07/2016

Recomenda que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário considere a situação das famílias com crianças vítimas de infecção congênita por Zik...

18 jul 2016

Portaria SUAR № 11 DE 14/07/2016

Informa o valor venal para cálculo do IPVA, referente ao exercício de 2016, relativamente às marcas/modelos que especifica.

18 jul 2016

mais legislação »

com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», bem como todos os seus estabelecimentos mantidos legalmente constituídos, é portador(a) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF) com validade para o período de «VALIDADE», concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução CNAS nº «RESOLUÇÃO», que deferiu o pedido formulado no processo nº «PROCESSO». CERTIFICAMOS que, em «DATA FORMALIZAÇÃO», a entidade ingressou, em tempo hábil, com pedido de renovação do referido certificado, o qual aguarda analise.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

MODELO III CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO»/«UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», até a

presente data, não é registrada e não é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF) junto ao Conselho Nacional de Assistência Social nem constam em nossos arquivos processos em andamento em nome da entidade, ate a presente data.

FSTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

MODELO IV CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO»/«UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», protocolizou pedido de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, pelo processo nº «NREGISTRO», o qual foi deferido pela Resolução CNAS nº «RESOLUÇÃO», de «DATA RESOL», publicada em «DOU RESOL», com validade por indeterminado.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA

DE SUA EMISSÃO.

MODELO V CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessada CERTIFICAMOS, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução CNAS nº «RESOL REGISTRO», que deferiu o pedido formulado no processo nº «NPROC REGISTRO». CERTIFICAMOS, que em «DATA FORMALIZAÇÃO», a entidade protocolizou pedido de (Concessão ou Renovação) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS no CNAS pelo Processo nº «PROCCEAS RENOV», Deferido pela Resolução CNAS nº «RESOLUÇÃO», de «DATA DECISÃO», publicada «DOU RESOL», com validade assegurada de «VALIDADE IN» a «VALIDADE FIM».

FSTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO

**MODELO VI** 

### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo nº «PROC REG», deferido em Sessão realizada no dia «DATA REG». CERTIFICAMOS que a referida entidade é portadora dos seguintes Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF): 1) «CEAS1», concedido em «DATACEAS1», com validade para o período de «VAL CEAS1»; 2) «CEAS2», concedido em «DATACEAS2», com validade para o período de «VAL CEAS2»; 3) «CEAS3», concedido em «DATACEAS3», com validade para o período de «VAL CEAS3»; 4) «CEAS4», concedido em «DATACEAS4», com validade para o período de «VAL CEAS4». CERTIFICAMOS que a entidade requereu recadastramento do Registro Concessão do CEAS, pelo processo nº «PROC RECAD RENOV», que foi deferido pela Resolução CNAS «RESOL RECD RENOV», de «DATA RECAD RENOV», publicada no DOU de «DOU RECAD RENOV», com validade de . CERTIFICAMOS que a entidade requereu intempestivamente em,

Renovação do CEAS pelo processo nº «PROC RENOV2», o qual obteve as seguintes decisões: 1) (DEFERIDO OU INDEFERIDO) em «DATA RENOV2», pela Resolução CNAS nº «RESOL RENOV2», publicada no DOU de «DOU RENOV2»; 2) (DEFERIDO OU INDEFERIDO), em grau de reconsideração, pela Resolução CNAS nº, de, publicada em; 3) a entidade interpôs Recurso, pelos processos nº «PROC RECURSO» e «PROC RECURSO» e, em conformidade com Decisões Ministeriais que aprovaram os Pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social n°s «PARECER CJ» de «DOU PAR CJ» e «PARECER CJ», de «DOU PAR CJ», ambos publicados no Diário Oficial da União em , foi anulada a decisão do CNAS que Indeferiu em grau de reconsideração a (Concessão ou Renovação) do CEAS da entidade, retornando o processo nº ao CNAS para nova análise.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

**MODELO VII** CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em

«MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo nº «PROC REG», deferido em Sessão realizada no dia «DATA REG». CERTIFICAMOS que a referida entidade é portadora dos seguintes Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF): 1) «CEAS1», concedido em «DATACEAS1», com validade para o período de «VAL CEAS1»; 2) «CEAS2», concedido em «DATACEAS2», com validade para o período de «VAL CEAS2»; 3) «CEAS3», concedido em «DATACEAS3», com validade para o período de «VAL CEAS3»; 4) «CEAS4», concedido em «DATACEAS4», com validade para o período de «VAL CEAS4». CERTIFICAMOS que a entidade requereu recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF), pelo processo nº «PROC RECAD RENOV», o qual obteve as seguintes decisões: 1) Deferido o Recadastramento e indeferida a Renovação do CEAS pela nº Resolução CNAS «RESOL RECD RENOV» de publicada «DATA RECAD RENOV», DOU no de «DOU RECAD RENOV»; 2) Deferida a Renovação em grau de Reconsideração pela resolução, de publicada no DOU de p ficando a validade assegurada de . CERTIFICAMOS que a entidade

requereu 2ª Renovação do CEAS pelo processo «PROC RENOV2» o qual foi deferido em «DATA RENOV2», pela Resolução CNAS nº «RESOL RENOV2», publicada no DOU de «DOU RENOV2», com validade de . CERTIFICAMOS que a mesma protocolizou pedido de 3ª Renovação do CEAS pelo Processo «RENOV3», o qual obteve as seguintes decisões: 1) indeferido em «DATA RENOV3», pela Resolução CNAS nº «RESOL RENOV3», publicada no DOU de «DOU RENOV3»; 2) Resolução, de , publicada no DOU de , (Defere ou Indefere) a (Concessão ou Renovação) do CEAS em Grau de Reconsideração. Processo encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, para análise do pedido de Recurso ao Ministro, da (entidade ou do INSS) contra a decisão do CNAS. CERTIFICAMOS também que a entidade requereu 4ª Renovação do CEAS, pelo processo nº «RENOV4», o qual aquarda análise.

CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

MODELO VIII CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS,

com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo nº «PROC REG», deferido em Sessão realizada no dia «DATA REG». CERTIFICAMOS que a referida entidade é portadora dos seguintes Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF): 1) «CEAS1», concedido em «DATACEAS1», com validade para o período de «VAL CEAS1»; 2) «CEAS2», concedido em «DATACEAS2», com validade para o período de «VAL CEAS2»; 3) «CEAS3», concedido em «DATACEAS3», com validade para o período de «VAL CEAS3»; 4) «CEAS4», concedido em «DATACEAS4», com validade para o período de «VAL CEAS4». CERTIFICAMOS que a entidade requereu recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF), pelo processo nº «PROC RECAD RENOV», o qual obteve as seguintes decisões: 1) (DEFERIDO OU INDEFERIDO) pela Resolução CNAS nº «RESOL RECD RENOV», «DATA RECAD RENOV», publicada de no DOU de «DOU RECAD RENOV»; 2) (DEFERIDO OU INDEFERIDO), em Parecer CJ nº com fundamento Recurso. no

«PARECER CJ», publicado no Diário Oficial da União de «DOU PAR CJ». CERTIFICAMOS que a entidade requereu (Concessão ou Renovação) do CEAS pelo processo nº «PROC RENOV2» o qual obteve as seguintes decisões: 1) (DEFERIDO OU INDEFERIDO) em «DATA RENOV2», pela Resolução CNAS nº «RESOL RENOV2», publicada no DOU de «DOU RENOV2», ; 2) Requereu Reconsideração da Decisão pelo processo «PROC RECONSIDERAÇÃO»; 3) Representação Fiscal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, formalizada pelo processo «PROC REPRESENTAÇÃO», ACATADA pela Resolução «RESOL REPRESENT», de «DATA RESOL REPRESENT», publicada em «DOU REPRESENT», no sentido de ANULAR A RESOLUÇÃO «RESOL ANULADA» e INDEFERIR O PROCESSO Nº «PROCESSO ANULADO» de (Renovação ou Concessão) do CEAS. CERTIFICAMOS que a mesma requereu pedido de Renovação do CEAS pelo Processo nº «RENOV3». CERTIFICAMOS também que a entidade requereu 4ª Renovação do CEAS, pelo processo nº «RENOV4», o qual aquarda análise.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

**MODELO IX** 

#### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo nº «PROC REG», deferido em Sessão realizada no dia «DATA\_REG». CERTIFICAMOS que a referida entidade é portadora dos seguintes Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF): 1) «CEAS1», concedido em «DATACEAS1», com validade para o período de «VAL\_CEAS1» e 2) «CEAS2», concedido em «CEAS2», com validade para o período de «VAL CEAS2». CERTIFICADO CANCELADO pela Resolução número publicada em . CERTIFICAMOS que a entidade requereu recadastramento do Registro e nova Concessão do Certificado de Entidade Beneficente Assistência Social - CEAS, pelo processo nº de «PROC RECAD RENOV», o qual obteve as seguintes decisões: 1) Deferido o Recadastramento e Indeferido o Certificado, pela Resolução «RESOL RECD RENOV», de «DATA RECAD RENOV», publicada em «DOU RECAD RENOV»; 2) Indeferido o Certificado, em grau de reconsideração, pela

Resolução, de, publicada em. CERTIFICAMOS que a entidade requereu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS pelo processo nº «PROC RENOV2» o qual foi deferido em, pela Resolução CNAS nº «RESOL RENOV2», publicada no DOU de «DOU RENOV2», com validade de . CERTIFICAMOS que a Representação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, formalizada pelo processo «PROC REPRESENTAÇÃO», foi ARQUIVADA conforme decisão plenária. CERTIFICAMOS também que a mesma requereu tempestivamente pedido de Renovação do CEAS pelo «RENOV4», Processo 0 qual aguarda 

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

### Conheca nossos produtos

- Banco de Dados
- Consultoria

#### **Assine**

- Solicitar Orçamento
- Nossos Telefones

### Newsletter LegisWeb

#### **Notícias**

- Contabilidade / Societário
- ICMS, IPI, ISS e Outros

### LegisWeb

- Página Inicial
- Quem Somos
- Produtos

- Agenda Tributária
- Sistemas
- Substituição Tributária

- Cadastre-se
- Publicadas

- IR / Contribuições
- Simples Nacional
- Trabalho / Previdência

- Notícias
- Fale Conosco

LegisWeb ® 2016 - Informação Rápida e Confiável - www.legisweb.com.br - saiba mais